



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LEI Nº 1.771 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o décimo terceiro e adicional de férias para os agentes políticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido ao Prefeito Municipal o direito a um terço (1/3) de adicional de férias, integralmente, quando completar todo o período aquisitivo, ou proporcionalmente, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - será concedido aos Vereadores o direito a um terço (1/3) de adicional de férias, integralmente, quando completar todo o período aquisitivo, ou proporcionalmente.

Art. 3º - Será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) salário, no Mês de dezembro, na mesma data em que referido direito constitucional for pago aos demais servidores, em valor igual ao do respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 4º - Será concedido aos vereadores o 13º (décimo terceiro) salário a ser pago no mês de dezembro, na mesma data em que o referido direito constitucional for pago aos demais servidores em valor igual ao do respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º - A proporcionalidade, quanto ao pagamento, prevista nos artigos anteriores, será calculada de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, na omissão, adotará o mesmo parâmetro utilizado para os trabalhadores da iniciativa privada e, será devida, quando houver o afastamento definitivo do mandato antes de completado o período aquisitivo.

Art. 6º - Os valores fixados para as parcelas remuneratórias dispostos nesta lei só poderão ser integralmente concedidos desde que, atendidos todos os limites fixados na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional, especialmente, a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Itanhomi-MG 21 de Dezembro de 2017

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM, 19/01/2018
ASSINATURA